



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 0264/2002 DE 16 DE MAIO DE 2002

**CONCEDE AOS SERVIDORES DO
LEGISLATIVO E VEREADORES REVISÃO
ANUAL COM ÍNDICE DE 9,5% (NOVE E MEIO
POR CENTO).**

ORIGEM: LEGISLATIVO MUNICIPAL

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede aos servidores do Legislativo e Vereadores revisão anual de 9,5% (nove e meio por cento), em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta revisão correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Unidade Orçamentária: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Função: 01 - Legislativa
Sub-Função: 031 - Ação Legislativa
Programa: 0001 - Gestão Legislativa Parlamentar
Atividade: 2.044 - REVISÃO GERAL ANUAL
Elementos: 3.1.90.11.01.00.0001 - Vencimentos e Vantagens fixas servidores
3.1.90.11.03.00.0001 - Subsídios
3.1.90.11.04.00.0001 - Representação Mensal
3.1.90.16.02.00.0001 - Serviços Extraordinários
3.3.90.16.02.00.0001 - Convocação Extraordinários
3.1.90.13.02.01.0001 - INSS Servidores
3.1.90.13.02.03.0001 - INSS Agentes Políticos

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 16 de maio de 2002.

Marco Antônio Monteiro Cardoso
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

José Mauro Fraga Salerno
Sec. da Administração

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas.”